



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão 01/2013– Proc. nº 01/2013
Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços gerais de limpeza
e higiene da Câmara Municipal de Canoas

Aos dezoito dias do mês de abril de 2013, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, 123, 3º, CANOAS/RS, a Pregoeira Débora Machado (designada pela Portaria nº 122/2013) deu início aos trabalhos relacionados ao certame em epígrafe. A Equipe de Apoio foi designada pela Portaria nº 124/2013. Considerando a decisão de fls. 258-259, reinicia-se o evento, conforme Art. 48, § 3º, da Lei 8666/93. Compareceram os licitantes: MD Administração e Serviços, representada por Vanessa Vasconcellos Mesquita e Alt Service Ltda., representada por Edson Antonio Scartezini. A seguir, os representantes legais fizeram a entrega dos documentos necessários para a regularização da participação. A licitante MD fez a entrega de nova proposta no valor de R\$ 392.650,00 e a licitante Alt Service Ltda. fez a entrega da planilha individual da formação dos preços, ratificando a proposta anterior, no valor de R\$ 359.472,00. As empresas não quiseram formalizar lances. Ato seguinte: foi aberto o envelope nº 02, da habilitação. A empresa ALT Service Ltda. foi declarada habilitada e, posteriormente, a vencedora do certame. Por conseguinte, a representante da empresa MD manifestou sua impugnação, a qual consiste: “nas planilhas a empresa ALT não cotou o valor adicional referente ao supervisor, não cotou o FAP, também deixou de cotar valor referente ao uniforme – EPI, bem como deixou de cotar auxílio-funeral ou seguro de vida, conforme previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho; não cotou lucro, PCMSO /PPRA (Programa de prevenção de risco de trabalho), e a planilha não está conforme modelo de proposta (Anexo V) do edital. Quanto à documentação de habilitação, o atestado apresentado pela empresa Alt não é compatível em características, quantidades e prazos, conforme item 8.1.4 e 8.1.4.1, pois não expressa período do contrato, bem como não apresenta responsável técnico, nem mesmo registro junto ao órgão competente (CRA). Por todos esses motivos, manifestou a intenção de recorrer da classificação”. Pelo representante da ALT, nada requereu. Ficam os licitantes intimados do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso e 03 (três) dias das contrarrazões. Intimados, ainda, que a referida decisão publicada na página da Câmara Municipal (www.camaracanoas.rs.gov.br) e no mural, no terceiro andar. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a sessão, sendo a ata ao término da sessão pública lida e assinada pelos licitantes presentes.

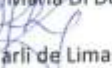

Débora Machado
Pregoeira

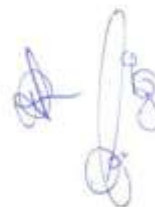
Equipe de Apoio:


Monir Silva Saldanha


Rosane Fátima Arnecke Haubold


Oneida Maria Di Domenico


Ione Marli de Lima





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gedson Langner Marques
Gedson Langner Marques

LICITANTES:

[Signature]

[Signature]

[Signature]